

LEI Nº 9649, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014



**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE
BOLSAS PARA
RESIDENTES E
ESPECIALIZANDOS NA REDE DE
SERVIÇOS DO SUS, O PAGAMENTO
DE GRATIFICAÇÃO POR
PRECEPTORIA E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e o pagamento de gratificação por preceptoría para servidores municipais.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

Art. 2º A concessão de bolsas que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I - residência médica; e

II - residência multiprofissional.

§ 1º O valor das bolsas que trata esta Lei será fixado e regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 3º Serão requisitos mínimos para concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS:

I - vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou que sejam desenvolvidos por instituições de ensino superior que possua convênio específico para este fim com a mesma secretaria;

II - carga horária prática mínima de trinta e duas horas semanais a serem desenvolvidas em serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis; e III - Pedido de concessão aprovado previamente pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Art. 4º A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de dois anos podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Parágrafo Único. O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses em caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 5º VETADO.

§ 1º O recebimento da gratificação por preceptoria cessará automaticamente na falta de residente ou especializando a ser preceptorado.

§ 2º A gratificação de preceptoria que trata esta Lei terá seu valor fixado e regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. ([Regulamentado pelo Decreto nº 13.678/2014](#))

§ 3º VETADO.

Art. 6º A seleção de preceptores será realizada pelo grupo coordenador de especializações em saúde da Secretaria Municipal de Saúde obedecendo a critérios mínimos a serem previamente divulgados.

Parágrafo Único. O grupo coordenador de especializações será composto de servidores públicos do município, instituído através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de outubro de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL